Informamos que foi solicitado o bloqueio do cadastro do servidor no Sistema SIAFEM e o descumprimento ao prazo concedido implicará no envio para **desconto das verbas remuneratórias** conforme previsto no Decreto 18.728/2014, Art. 17, § 4° além de outras medidas administrativas em desfavor dos envolvidos na abertura do presente Processo.

Orientamos ainda que ao recepcionar este Processo no SEI, solicite imediatamente a devida ciência do conteúdo deste aos Servidores e Responsáveis pelas Unidades mencionadas acima sob pena de responsabilização solidária.

CRISTINA LUCAS DE AMORIM ALVES
Assessoria Técnica de Indenizações - SEDUC

---

1 **1- DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 (1993538) -** Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.- Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.

Art. 17. A prestação de contas do uso das diárias deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para os servidores ou equivalentes, nos termos do definido no artigo 1º deste Decreto, lotados na Capital, e 10 (dez) dias para os lotados no interior do Estado, contados da data do retorno, devendo ser juntada ao mesmo processo da concessão, composta pelos seguintes documentos:....

§ 4º A inobservância ao disposto neste artigo implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento e o impedimento para recebimento de novas diárias, até a regularização.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lucas de Amorim Alves**, **Assessor(a)**, em 06/05/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5783744** e o código CRC **FF029CD9**.

SEJUCEL

Portaria nº 47/2019/SEJUCEL-CEL

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei n° 4.415, de 19 de novembro de 2018, no Decreto n°23.466, de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. Excluir da lista de contemplados do Programa Bolsa Atleta, os atletas Kauany Vitória Silva Bernardo - CPF nº 032007072-75 e Beatriz Souza de Araújo - CPF nº 054563282-08, pelo não envio do Termo de Compromisso no prazo previsto, Daniel Trindade Ferreira - CPF nº 041404172-00 por insuficiência de documentos e, Gabrielle Silva Lacerda - CPF nº 024797322-07 por desistência do programa.

Art. 2°. A substituição destes atletas na lista de contemplados do Programa Bolsa Atleta para o certame 2019, mediante avaliação do CONEDEL dos atletas que participaram de todas as fases do programa, são os seguintes: Raíssa da Cruz Silva - CPF nº 040679482-04, Mateus Fernandes Vieira - CPF nº 034774702-73, Táfnys da Silva Cotarato - CPF nº 060973972-75 e, Maria Clara Barbosa de Oliveira - CPF nº 005341262-19.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jobson Bandeira dos Santos
Superintendente/SEJUCEL

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 06/05/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS**, **Superintendente**, em 06/05/2019, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5747591** e o código CRC **E82F05C7**.